

The logo consists of the letters 'BSB' in a white, bold, serif font, centered within a white square border. The background of the entire image is dark with a fine grid pattern and several large, overlapping, curved, semi-transparent shapes in shades of gray and black, creating a sense of depth and movement.

**BSB**

BRAZIL SAFETY BRANDS

**A CONSTITUIÇÃO E O  
DIREITO PREVIDENCIÁRIO  
NA SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**



***O CONHECIMENTO  
FAZ  
A DIFERENÇA***

# ESTATÍSTICA ACIDENTÁRIA (BRASIL 2011)

**Total de Acidentes do Trabalho = 711.164**

- ✓ **Média de 2.370 acidentes por dia útil**
- ✓ **98 acidentes por hora**
- ✓ **1,6 acidente por minuto**
- ✓ **2884 óbitos**
- ✓ **9 mortes / dia**
- ✓ **1 morte a cada 2 horas e meia**

**Observação: Elevação em relação a 2010**

**Fonte: ANUÁRIO ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

# Um dado preocupante!...

- ✓ **172.684 acidentes ou 24,5% do total não tiveram CAT registrada**
- ✓ **Presume-se que foram concedidos por NTEP – Nexu Técnico Epidemiológico**
- ✓ **Isso irá gravar no FAP das empresas em 2013. Todos serão, mas qual tratamento foi dado a esses casos?**
- ✓ **Será que as empresas tiveram o trabalho ou se preocuparam em fazer a contestação?**

O Brasil possui um **Ordenamento Jurídico de Segurança e Saúde Ocupacional** que pode ser tido como um dos melhores e mais modernos do mundo.

Há vários dispositivos de **Direito Constitucional e de Direito Previdenciário** diretamente relacionados com a **Segurança e Saúde no Trabalho**.

A **Jurisprudência** de **Segurança e Saúde Ocupacional** tem evoluído significativamente nos últimos anos.

# CONSTITUIÇÃO : Definição

**Constituição** é o conjunto de leis, normas e regras de um país ou de uma instituição. A **Constituição** regula e organiza o funcionamento do Estado. É a lei máxima que limita poderes e define os direitos e deveres dos cidadãos. Nenhuma outra lei no país pode entrar em conflito com a **Constituição**.

# **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

## **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (Art. 1º, da CF – 1988)**

**A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como Fundamentos:**

- ✓ **a Soberania;**
- ✓ **a Cidadania;**
- ✓ **a Dignidade da Pessoa Humana;**
- ✓ **Os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa;**
- ✓ **o Pluralismo Político.**



# DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País **a Inviolabilidade do Direito à Vida, à Liberdade, à Igualdade, à Segurança e à propriedade**, nos termos seguintes:

*(Art. 5º, inciso X, CF – 1988)*

São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o **Direito a Indenização pelo Dano Material ou Moral** decorrentes de sua violação.

# DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS

## DOS DIREITOS SOCIAIS

*(Art. 6º, da CF – 1988)*

**São Direitos Sociais a Educação, a Saúde, a Alimentação, o Trabalho, a Moradia, o Lazer, a Segurança, a Previdência Social, a Proteção à Maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**

# DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS TRABALHADORES BRASILEIROS

- 1. Princípio Constitucional de MINIMIZAÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS ou Direito Constitucional a AMBIENTES DE TRABALHO SADIO E SEGURO:**  
***"Redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança.***

*(Art. 7º, inciso XXII, da CF – 1988)*

# DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS TRABALHADORES BRASILEIROS

**2. Direito constitucional à COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPOSIÇÃO NOCIVA À SAÚDE OU À INTEGRIDADE FÍSICA: *"Adicional de Remuneração para as Atividades Penosas, Insalubres ou Perigosas, na forma da Lei."***

*(Art. 7º, inciso XXIII, da CF – 1988)*

**\*Penosidade: Sem regulamentação até hoje.**

# DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS TRABALHADORES BRASILEIROS

- 3. Direito Constitucional à REPARAÇÃO PELO DANO ACIDENTÁRIO SOFRIDO:** *"Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a INDENIZAÇÃO a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa."*

*(Art. 7º, inciso XXVIII, da CF - 1988)*

- \* Dispositivo deixa claro que o benefício previdenciário pode não causar satisfação pelo dano.
- \* Com a não regulamentação do conceito de culpa, se deu margem à interpretação de CULPA SIMPLES: NEGLIGÊNCIA / IMPRUDÊNCIA E IMPERÍCIA

# DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS TRABALHADORES BRASILEIROS

**4. Direito Constitucional do MENOR NÃO SER EXPOSTO A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE OU À INTEGRIDADE FÍSICA:** *“Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”*

*(Art. 7º, XXXIII, da CF – 1988)*

# DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS TRABALHADORES BRASILEIROS

**5. Proibição Constitucional de **Dispensa Arbitrária ou Sem Justa Causa** do Empregado Eleito (Titular ou suplente) Representante dos Empregados na CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) desde o **Registro de sua Candidatura até Um Ano após o Final de seu Mandato.****

*(Art. 10º, II, "a", do ADCT da CF – 1988)*

# DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS TRABALHADORES BRASILEIROS

## COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO:

*(CF-1988 Art. 114, incisos VI e VII, com a redação dada pela Emenda Constitucional – EC nº45, de 31/12/2004)*

**Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:**

- ✓ **As Ações de Indenização por Dano Moral ou Patrimonial, decorrentes da Relação de Trabalho.**
- ✓ **As Ações Relativas às Penalidades Administrativas impostas aos Empregadores pelos Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho.**



# DA ORDEM SOCIAL

*(CF – 1988. Título VIII)*

## Capítulo I: Disposição Geral

A Ordem social tem como base o **Primado do Trabalho**, e como **Objetivo o Bem-Estar e a Justiça Sociais**.

## Capítulo II: Da Saúde

**A Saúde é Direito de Todos e Dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **Redução do Risco de Doenças e de Outros Agravos** e ao acesso universal e igualitário às **Ações e Serviços para sua Promoção, Proteção e Recuperação**.

*(Art. 196, da CF – 1988)*

# DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**A Previdência Social** será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e **atenderá, nos termos da lei, a:** (Art. 201, da CF- 1988)

- ✓ **Cobertura dos eventos de Doença, Invalidez, Morte e idade avançada.**
- ✓ **Proteção à Maternidade, especialmente à Gestante.**
- **É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do RGPS, ressalvados os casos de Atividades exercidas sob Condições Especiais que prejudiquem a Saúde ou a Integridade Física e quando se tratar de Segurados Portadores de Deficiência, nos termos definidos em Lei Complementar.**
- **Lei disciplinará a Cobertura do Risco de Acidente do Trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo RGPS e Setor Privado.**

# DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:** (Art. 203, da CF-1988)

- ✓ **A Proteção à Família, à Maternidade, à Infância, à Adolescência e à Velhice.**
- ✓ **A Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho.**
- ✓ **A Habilitação e Reabilitação das Pessoas Portadoras de Deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.**

## DO MEIO AMBIENTE

**Todos têm direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à Coletividade o Dever de Defendê-lo e Preservá-lo para as presentes e futuras gerações.** (Art. 225, da CF-1988)

**SEGURANÇA  
E  
SAÚDE OCUPACIONAL  
NO  
DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

No plano jurídico infraconstitucional, o **Direito Previdenciário brasileiro** possui duas Leis Ordinárias básicas e específicas:

✓ **Lei n. 8.212, de 24.7.1991**, atualizada até a edição da Lei n. 12.513, de 26.10.2011, corresponde ao **Plano de Custeio da Previdência Social** ou Lei da Arrecadação Previdenciária.

✓ **Lei n. 8.213, de 24.7.1991**, atualizada até a edição da Lei n. 12.470, de 31.8.2011, corresponde ao **Plano de Benefícios da Previdência Social** ou Lei da Despesa Previdenciária.

**O Decreto n. 3.048, de 6.5.1999**, atualizado até a edição do Decreto n. 7.331, de 19.10.2010, corresponde ao **Regulamento da Previdência Social**, pois regulamenta as duas Leis Básicas da Previdência Social.

# COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

*(Art. 22, da Lei n. 8.213/91)*

**EMPRESA** - Até o 1º dia útil subsequente ao da ocorrência, através do formulário Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT - enviado ao INSS (com cópia para o Acidentado ou seus Dependentes, e para o Sindicato Profissional), sob pena de **MULTA**; e, imediatamente à **Polícia**, em caso de **Morte** do Trabalhador.

**ACIDENTADO** (ou seus Familiares, seu Sindicato, o Médico que o atendeu ou o Auditor-Fiscal do Trabalho) - **a qualquer dia** poderão preencher a CAT e encaminhá-la ao INSS.

**ACIDENTE DO TRABALHO** é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. (Art. 19, §§ 1º a 4º, da Lei n. 8.213/91)

**A EMPRESA É RESPONSÁVEL** pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.

Constitui **CONTRAVENÇÃO PENAL**, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho.

**É DEVER DA EMPRESA** prestar informações pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular.

# DOENÇAS OCUPACIONAIS

*(Art. 20, da Lei n. 8.213/91)*

Consideram-se **Acidente do Trabalho**, nos termos do artigo anterior, **as seguintes entidades mórbidas:**

**DOENÇA PROFISSIONAL** - assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho **peculiar a determinada atividade** e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério da Previdência Social;

**DOENÇA DO TRABALHO** - assim entendida a adquirida ou desencadeada **em função de condições especiais em que o trabalho é realizado** e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso.



# OUTRAS HIPÓTESES LEGAIS DE ACIDENTE DO TRABALHO:

*(Art. 21, da Lei n. 8.213/91)*

- ✓ **CONCAUSAS** - O acidente de trabalho não foi a causa única, mas contribuiu diretamente para as conseqüências do infortúnio.
- ✓ Ocorrência no **LOCAL E NO HORÁRIO DO TRABALHO** - Agressões, ofensas físicas intencionais, inundação, incêndio, casos fortuitos ou de força maior.
- ✓ Doença proveniente de **CONTAMINAÇÃO ACIDENTAL** no exercício de sua atividade.
- ✓ Ocorrência **FORA DO LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO** - Na Execução de Ordens, Prestação Espontânea de Serviço, Viagem a Serviço, Acidente de Trajeto.
- ✓ Nos períodos destinados à **REFEIÇÃO OU PARA SATISFAÇÃO DE NECESSIDADES FISIOLÓGICAS.**

## **BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS RELACIONADOS À SST:**

- ✓ **AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO**  
*(Art. 59 a 63, da Lei n. 8.213/91).*
- ✓ **AUXÍLIO-ACIDENTE** *(Art. 86, da Lei n. 8.213/91).*
- ✓ **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**  
*(Art. 42 a 47, da Lei n. 8.213/91).*
- ✓ **PENSÃO POR MORTE**  
*(Art. 74 a 79, da Lei n. 8.213/91).*
- ✓ **HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO  
PROFISSIONAL** *(Art. 89 a 93, da Lei n. 8.213/91).*
- ✓ **APOSENTADORIA ESPECIAL**  
*(Art. 57 e 58, da Lei n. 8.213/91).*

- ✓ **AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO (B 91)** - É o benefício previdenciário mensal devido ao **segurado que ficar incapacitado temporariamente para o seu trabalho por mais de 15 dias consecutivos**. Corresponde a 91% do Salário-de-Benefício. É devido a partir do 16º dia subsequente ao acidente e até o dia em que o empregado for considerado apto a retornar ao trabalho. *(Art. 59 a 63, da Lei n. 8.213/91).*

**=> Sem carência de Contribuições**

- ✓ **AUXÍLIO-ACIDENTE (B 94)** - É o benefício mensalmente concedido ao segurado como indenização previdenciária, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente do trabalho que impliquem **redução permanente da capacidade para o trabalho**. Corresponde a 50% do Salário-de-Benefício. É devido a partir do dia seguinte ao da cessação do Auxílio-Doença, e concedido até a data de sua aposentadoria ou até a data do óbito do segurado. *(Art. 86 da Lei n. 8.213/91)*

**=> Sem carência de Contribuições**

✓ **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (B 92)** - *É o benefício previdenciário mensal devido ao **segurado que for considerado total e permanentemente incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência**. Corresponde a 100% do Salário-de-Benefício, podendo ser acrescida de 25% quando o acidentado necessitar de assistência permanente de outra pessoa* (Art. 42 a 47 da Lei n. 8.213/91).

=> **Sem carência de contribuições – Origem acidentária**

✓ **PENSÃO POR MORTE (B 93)** - *É o benefício previdenciário mensal devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer em decorrência de acidente do trabalho, a contar da data de óbito ou da decisão judicial, no caso de morte presumida. O valor da pensão por morte é igual ao mesmo que seria pago ao trabalhador no caso da aposentadoria por invalidez* (Art. 74 a 79 da Lei n. 8.213/91)

=> **Sem carência de contribuições – Origem acidentária**

- ✓ **HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL** - São benefícios previdenciários que propiciarão ao segurado incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho e às pessoas portadoras de deficiência, **meios para a (re)educação e (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive;** consistindo por exemplo, no fornecimento, reparo ou substituição de aparelhos de prótese, de órtese, ou de instrumentos auxiliares de locomoção. *(Art. 89 a 93 da Lei n. 8.213/91)*
- ✓ **APOSENTADORIA ESPECIAL** - Benefício previdenciário mensal possível de ser concedido ao **segurado que tenha trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos sujeito a determinadas condições nocivas** à saúde ou à integridade física, comprovada mediante o PPP, a ser preenchido pela empresa com base no LTCAT. *(Art. 57 e 58, da Lei n. 8.213/91)*

## **INSTRUMENTOS ATUAIS DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO RELACIONADOS À SST:**

- ✓ **LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO** *(Art. 58, §§ 1º a 3º, da Lei n. 8.213/91).*
- ✓ **PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO** *(Art. 58, §§ 1º e 3º, da Lei n. 8.213/91).*
- ✓ **NTEP - NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO PREVIDENCIÁRIO** *(Art. 21-A, da Lei n. 8.213/91).*
- ✓ **FAP - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO** *(Art. 10, da Lei n. 10.666/03).*
- ✓ **ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO.** *(Art. 118, da Lei n. 8.213/91).*
- ✓ **AÇÃO REGRESSIVA** *(Art. 118, da Lei n. 8.213/91).*

# LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

*(Art. 58, §§ 1º a 3º, da Lei n. 8.213/91)*

**Instrumento técnico-formal previdenciário que as empresas obrigadas devem possuir, para **demonstrar a efetiva exposição ou não de seus empregados a agentes nocivos à saúde** (físicos, químicos e/ou biológicos) ou à integridade física (perigosos), e que servirá de base para a emissão do PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP, visando habilitar o Empregado a pleitear **Aposentadoria Especial**, junto ao INSS.**

**O LTCAT somente pode ser elaborado por Engenheiro de Segurança ou Médico do Trabalho.**

# PPP

## PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

(Art. 58, §§ 3º e 4º, da Lei n. 8.213/91)

***É um documento histórico-laboral e individual do empregado, emitido pelo empregador com base no LTCAT e nos Resultados de Monitoração Biológica previstas na NR-07: PCMSO e na NR-09: PPRA, tendo por finalidade propiciar informações ao INSS visando à obtenção da Aposentadoria Especial.***

***O PPP deve especificar dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais e tudo que diga respeito à segurança e saúde do empregado, ao longo do período trabalhado na empresa.***



# NTEP - NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO PREVIDENCIÁRIO

*(Art. 21-A, da Lei n. 8.213/91)*

É uma modalidade de **NEXO CAUSAL PRESUMIDO**, pois embasado em estudos epidemiológicos que **correlacionam a atividade da empresa e a doença motivadora da incapacidade do empregado**, na forma elencada na **(CID)** e consoante disposto na **Lista B: Doenças Relacionadas com o Trabalho**, do **Anexo II: Agentes Patogênicos Causadores de Doenças Profissionais ou do Trabalho**, do Regulamento da Previdência Social.

**O NTEP INVERTE O ÔNUS DA PROVA**, na medida em que transfere para o empregador o encargo administrativo de comprovar, perante a Autarquia Seguradora, que a Doença Ocupacional noticiada na CAT implementada pelo segurado ou por terceiros legalmente autorizados a fazê-lo não possui natureza acidentária.

A empresa pode requerer administrativamente, perante o INSS, **A NÃO APLICAÇÃO DO NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO**, caso em que opera-se o **EFEITO SUSPENSIVO**; ou seja, deixa de prevalecer o Nexo Técnico Epidemiológico, até o julgamento final do Recurso Administrativo pelo CRPS.

# FAP - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO

*(Art. 10, da Lei n. 10.666/03)*

É um instrumento jurídico-previdenciário correspondente a um **ÍNDICE NUMÉRICO VARIÁVEL DE 0,5 A 2,0** a ser multiplicado pelo Seguro Acidente do Trabalho (1%, 2% ou 3%) de modo a:

- a) **ESTIMULAR** financeiramente às empresas que investirem adequadamente na Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, **COM UMA REDUÇÃO ATÉ À METADE DO VALOR** do Seguro Acidente do Trabalho;
- b) **PENALIZAR** financeiramente as empresas que não investirem na Promoção da Segurança e Saúde Laboral, com um **INCREMENTO QUE PODE DOBRAR O VALOR** do Seguro Acidente do Trabalho.

**O FAP** corresponde a uma **FLEXIBILIZAÇÃO LEGAL** das alíquotas de contribuição previdenciária patronal, destinadas ao financiamento do benefício de **Aposentadoria Especial** e daqueles concedidos em razão do **Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho**; ou seja, o FAP consiste num índice numérico variável (de 0,5 a 2,0), a incidir sobre o antigo percentual do SAT (1%, 2% ou 3%).

Em face da instituição do FAP, a **contribuição patronal** para o custeio do **Seguro Acidente do Trabalho** pode variar de **0,5% a 6,0%**.

# ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO:

*(Art. 118, da Lei n. 8.213/91).*

**O Segurado que sofreu ACIDENTE DO TRABALHO tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, A MANUTENÇÃO DO SEU CONTRATO DE TRABALHO NA EMPRESA, após a cessação do Auxílio-Doença Acidentário, independentemente de percepção de Auxílio-Acidente.**

## NOTÍCIAS DO STF

# **DISPOSITIVO QUE PREVÊ GARANTIA A TRABALHADOR ACIDENTADO É CONSTITUCIONAL**

O plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) considerou constitucional o caput do artigo 118 da Lei 8213/91. O dispositivo garante ao segurado da Previdência Social que sofreu acidente de trabalho a manutenção do seu contrato na empresa pelo prazo mínimo de um ano após o término do recebimento do auxílio-doença. A decisão foi tomada no julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 639).

Ao votar, o **ministro Joaquim Barbosa, relator da ADI**, disse que o caput do artigo questionado não trata de regime de estabilidade, mas apenas fixa os limites de uma garantia específica atribuída ao trabalhador que sofreu acidente de trabalho.

Explicou que o artigo 7º, I, da CF fixa a reserva de lei complementar para a proteção contra a despedida arbitrária ou sem justa causa. “Já a norma atacada trata da garantia trabalhista vinculada à ocorrência de acidente de trabalho”, explicou o ministro.

No caso do dispositivo questionado, segundo Joaquim Barbosa, o acidente de trabalho é disciplinado “para garantir ao trabalhador alguma dignidade no momento em que lhe é subtraída a capacidade efetiva de trabalho, o que, não fossem as garantias constitucionais e legais, lhe subtrairia também os direitos sociais assegurados aos trabalhadores”. Acentuou que o artigo não cria novo direito, mas apenas especifica o que a Constituição já prevê ao tratar das garantias referentes ao acidente do trabalho.

***STF – Supremo Tribunal Federal – Sessão de 02.06.2005***

# AÇÃO REGRESSIVA POR NEGLIGÊNCIA PATRONAL

*(Art. 120, da Lei n. 8.213/91)*

Nos casos de **NEGLIGÊNCIA**, quanto às Normas Padrão de Segurança e Higiene do Trabalho indicados para a Proteção Individual e Coletiva, a **Previdência Social** proporá **AÇÃO REGRESSIVA** contra os Responsáveis.

# O QUE SÃO SÚMULAS?

**As súmulas nada mais são do que diretrizes interpretativas do tribunal que as edita.**

**Visam emprestar maior estabilidade à jurisprudência, bem como facilitar a atuação dos advogados e simplificar o julgamento das teses que, com maior incidência, são levadas à apreciação da Justiça.**

**Embora não sendo lei, elas funcionam como um meio de aliviar a atividade judicial da instância recursal. Através das súmulas, os tribunais buscam a unidade na interpretação do Direito.**



# **Principais Súmulas do STF**

**– Supremo Tribunal Federal –  
e do TST**

**– Tribunal Superior do Trabalho -  
relacionadas com a Segurança e  
Saúde Ocupacional.**

# SÚMULAS STF

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**Súmula STF n. 676.** SUPLENTE DO CARGO DE DIREÇÃO DE COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA) - ART. 10, II, a, do ADCT - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A garantia de estabilidade provisória prevista no art. 10, II, a, do ADCT, também se aplica ao suplente do cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes (CIPA).

# SÚMULAS STF

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**Súmula STF n. 736.** COMPETÊNCIA. AÇÕES QUE TENHAM COMO CAUSA DE PEDIR O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE DOS TRABALHADORES. JUSTIÇA DO TRABALHO. **Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores.**

# SÚMULAS VINCULANTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**Súmula Vinculante STF n. 4, de 8.5.2008.** Salvo nos casos previstos na Constituição, o Salário Mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

**Súmula Vinculante STF n. 22, de 2.12.2009.** A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as Ações de Indenização por Danos Morais e Patrimoniais decorrentes de Acidente de Trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional n. 45/04.

# SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA DO TST:

**Súmula TST n. 046. ACIDENTE DE TRABALHO.**  
As faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratificação natalina.

**Súmula TST n. 047. INSALUBRIDADE.**  
O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional.

# SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA DO TST:

## **Súmula TST n. 080. INSALUBRIDADE.**

**A eliminação da insalubridade mediante fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo exclui a percepção do respectivo adicional.**

## **Súmula TST n. 228. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO**

**A partir de 9 de maio de 2008, data da publicação da Súmula Vinculante n.º.4 do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo.**

***Ressalva registrando a suspensão provisória de sua eficácia pelo Supremo Tribunal Federal, para orientação dos jurisdicionados.***

***Alteração incluída durante a 2ª. Semana do TST – realizada entre 13 a 18 de setembro de 2012***

# SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA DO TST:

**Súmula TST n. 248.** DIREITO ADQUIRIDO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A reclassificação ou a descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial.

**Súmula TST n. 289.** INSALUBRIDADE. ADICIONAL. FORNECIMENTO DO APARELHO DE PROTEÇÃO. EFEITO. O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade. Cabe-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, entre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado.

# SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA DO TST:

**Súmula TST n. 339. CIPA. SUPLENTE. GARANTIA DE EMPREGO. CF/1988. I - O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, II, a, do ADCT a partir da promulgação da CF de 1988. II - A estabilidade provisória do CIPEIRO não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estabilitário.**



# SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA DO TST:

**Súmula TST n. 364** – Resolução 174 – 25 de maio de 2011 – Extinguiu o item II e o seus direitos.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE**

**I – Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.**

**A extinção do item II da referida súmula não permite mais a pactuação através de acordo coletivo do pagamento do adicional proporcional ao tempo de exposição. O pagamento deverá ser feito de forma integral.**

**A exceção ao pagamento dar-se-á caso a exposição seja eventual, sendo entendida pelo contato fortuito ou, sendo habitual, em período extremamente curto.**

**Essas condições são imprecisas porque não há parâmetro técnico ou legal que determine o que seria um ou outro conceito.**

# SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA DO TST:

**Súmula TST n. 378 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. ART. 118 DA LEI N 8.213/1991. CONSTITUCIONALIDADE. PRESSUPOSTOS.**

**I - É constitucional o artigo 118 da Lei n. 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado.**

**II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego.**

**III - O empregado submetido a contrato de trabalho por tempo determinado goza da garantia provisória de emprego decorrente de acidente do trabalho, prevista no Art. 118 da Lei 8213/91.**

**ATENÇÃO:** O contrato de experiência é uma modalidade do contrato determinado, sendo assim é alcançado pela Súmula TST nº. 378 – Item III.

# **SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA DO TST:**

**Súmula TST n. 392 - DANO MORAL.  
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.  
Nos termos do art. 114 da CF/1988, a  
Justiça do Trabalho é competente para  
dirimir controvérsias referentes à  
Indenização por Dano Moral, quando  
decorrente da Relação de Trabalho.**

**“Onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitação de poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para dignidade humana e a pessoa não passará de mero objeto de arbítrio e injustiças.”**

***(Ingo Sarlet – Juiz e Jurista brasileiro)***

## **Bibliografia:**

***Dr. Edwar de Abreu Gonçalves***

***Ex-Juiz do trabalho no Estado da Paraíba***

***Perito Judicial***

***Escritor de várias obras sobre SSO***

***Obrigado!***

**luisbruin@terra.com.br | [www.bracolonline.com](http://www.bracolonline.com)**

